



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Licitação

Solicitação de Proposta SEI-GDF n.º 20/2019 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

Processo: nº 00094-00005880/2019-91 SEI-DF**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial****TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta com empreita por preço unitário

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

A **PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues em conjunto para maior celeridade do processo Emergencial, devendo a cotação ser impressa em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, no endereço: SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 ou pelo e-mail copel@slu.df.gov.br, até o dia **27/12/2019 às 17h00, IMPRETERIVELMENTE**.

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Projeto Básico (Anexo I) (32688158) desta Cotação, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.500/1999 - TCDF.

Observação 1: Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado.

Observação 2: O e-mail copel@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (<https://wettransfer.com/>)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em **caráter emergencial**, de empresa especializada para construção do Extrator e lançamento final a partir do RQQ- 01, situado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. De acordo com o especificado no item 5. do Projeto Básico.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão iniciar em **24 Horas após a Emissão da Ordem de Serviço**.

5. FATURAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme item 19. do Projeto Básico.

6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo A do Projeto Básico).

6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.

a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.3. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo

6.4. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone: 3213-0197, no horário de 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.5. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrada como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF**; para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

6.6. O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a proposta os documentos e certidões necessários para a habilitação conforme segue:

6.6.1. Habilitação Jurídica

I - 6.6.1.1. Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;

II - 6.6.1.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

III- 6.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - 6.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - 6.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou 6.6.1.6. autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da);

VI - Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VII - Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.6.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o **LOTE** cotado estimado em **R\$ 34.091,98 (trinta e quatro mil noventa e um reais e noventa e oito centavos)**.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

6.6.4. A(s) empresa(s) deverão encaminhar as seguintes Declarações:

I - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - ANEXO**);

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO**)

III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - ANEXO**)

IV - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. (**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 - ANEXO**)

6.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.

6.6.6. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.6.7. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

6.6.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.6.9. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6.7. Da Capacitação Técnica :

6.7.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade;

6.7.1.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou obra de tubos de concreto para drenagem pluvial de no mínimo 25 metros lineares.

6.7.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

6.7.1.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7.1.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.7.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em qualquer Engenharia ou Arquitetura desde que seja detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, devidamente registrado (s) no CREA/CAU, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

6.7.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.7.2.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

6.7.3. Relação da equipe técnica da empresa;

6.8. São partes integrantes desta Solicitação de Cotação:

- 6.8.1. ANEXO I - PROJETO BASICO (32688158);
- 6.8.1.1. Anexo A - MEMORIAL DESCRITIVO (32746676)
- 6.8.1.2. Anexo B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (32746992)
- 6.8.1.3. Anexo C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (32747043)
- 6.8.1.4. Anexo D - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (32747089)
- 6.8.1.5. Anexo E - DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (32747141)
- 6.8.1.6. Anexo F - CROQUI (32747249)
- 6.8.2. ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO);
- 6.8.3. ANEXO III (DECRETO Nº 26.851/2006);
- 6.8.4. ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE),
- 6.8.5. ANEXO V (DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR);
- 6.8.6. ANEXO VI (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
- 6.8.7. ANEXO VII (DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019);
- 6.8.8. ANEXO VIII (MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

Núcleo de Licitação/GELIC/DIAFI/SLU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. **APRESENTAÇÃO**
 - 1.1. Extravasar;
 - 1.1.1. Sistema que permite escoar eventuais excessos de água do reservatório de quantidade no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, composto basicamente de:
 - Galerias - dispositivos destinados à condução dos deflúvios que se desenvolvem nas vias e logradouros para os coletores de drenagem, através de canalizações subterrâneas, integrando o sistema de drenagem urbana, de modo a permitir a livre circulação de veículos.
 - Poços de visita - caixas intermediárias que se localizam ao longo da rede para permitir modificações de alinhamento, dimensões, declividade ou alterações de quedas.
 - Gabiões - elementos constituídos por uma rede metálica de malha hexagonal e dupla torção, com rede reforçada e fios de diâmetro maior, para robustecer a armação metálica e facilitar a sua colocação na obra.
2. **OBJETO**
 - 2.1. Contratação, **em caráter emergencial**, de empresa especializada para construção do Extravasar e lançamento final a partir do RQQ- 01, situado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.
3. **JUSTIFICATIVA**
 - 3.1. **Da contratação:**
 - 3.1.1. Em virtude das intervenções e recomendações dos órgãos fiscalizadores, tem-se as seguintes justificativas para execução do objeto:
 - 3.1.2. No dia 12 de novembro de 2019 foi instruído o Processo SEI-DF nº (00094-00005880/2019-91), apresentando considerações sobre as intervenções e recomendações dos órgãos fiscalizadores e expondo a necessidade da **construção de EXTRAVASOR** (sistema que permite escoar eventuais excessos de água dos reservatórios) **no Aterro Sanitário de Brasília - ASB**.
 - 3.1.3. Ressalta-se que a necessidade de contratação desse serviço, **em caráter emergencial**, consta especificado no Memorando SEI-GDF Nº 234/2019 - SLU/PRESI/DILUR(31304435).
 - 3.1.4. Considerando que no Ofício SEI-GDF Nº 57/2019 - ADASA/SRH/COFH (21949862), datado de 16.05.2019, a ADASA estabeleceu prazos para execução das obras e intervenções necessárias;
 - 3.1.5. Considerando o impasse quanto à responsabilidade nos danos causados no RQQ 01, a Comissão Executiva do Contrato nº 15/2014 solicitou por meio do Despacho(23003105) a dilação do prazo para apresentação de cronograma requerido pela ADASA no Ofício nº 57/2019;
 - 3.1.6. Considerando que no Ofício SEI-GDF Nº 27/2019 - ADASA/SRH (23152246) a ADASA concedeu dilação do prazo para apresentação de cronograma, porém, ficou mantido o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar do recebimento do Ofício SEI-GDF Nº 57/2019 - ADASA/SRH/COFH, para a reconstrução da parede divisória da bacia de drenagem (RQQ1) e a recuperação do sistema de drenagem interna;
 - 3.1.7. Considerando que no cronograma de ações apresentado à ADASA, por meio do Despacho (27159069), foi previsto a **construção de galeria de águas pluviais desviando a drenagem do RQQ1 para o RQQ2 com reforço nas bordas dos reservatório**, visando a recuperação do sistema de drenagem interna, instaurou-se o processo SEI Nº 00094-00004265/2019-67, **em caráter emergencial**, mas, devido à inviabilidade quanto ao alto custo e por se tratar de uma obra provisória conforme Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR (31338163) com sentido de primar pelo Princípio da Economicidade da Administração Pública, arquivou-se o processo referenciado pelo Despacho SEI-GDF SLU/PRESI (31396214);

3.1.8. Considerando que a sugestão de construção da galeria de águas pluviais dimensionada foi orçada em R\$ 733.790,93 (31337025), valor esse considerável, que serviu como base para pesquisar solução alternativa que diminuísse o impacto das chuvas na área à jusante do RQQ1 e que pudesse ser construído ainda este ano com a maior brevidade possível, com custos menores que a galeria de águas pluviais indicada acima;

3.1.9. Considerando o Despacho (31396214) com o aceite da Presidência deste órgão quanto ao arquivamento do presente processo 00094-00004265/2019-67 e adoção dos procedimentos necessários, com vistas a elaboração de novo estudo direcionado ao dimensionamento de um **EXTRAVASOR** (sistema que permite escoar eventuais excessos de água dos reservatórios), uma vez que o RQQ01 não possui essa estrutura de extravasamento;

3.1.10. Considerando a necessidade de cumprimento das ações informadas aos órgãos fiscalizadores; e

3.1.11. Considerando que a construção do extravasor é uma obra extremamente necessária, tendo em vista a proximidade do período chuvoso na região do Distrito Federal.

3.1.12. Justificamos ainda, o porquê da contratação emergencial, considerando que foi autuado o processo digital nº 00094-00004071/2019-61, visando a ampliação dos Reservatórios de Qualidade e Quantidade já existentes prevendo a galeria provisória, onde a construção do EXTRAVASOR poderá servir de forma definitiva mesmo após a ampliação dos Reservatórios, diferentemente da galeria de águas pluviais, na qual se tornariam inutilizadas.

3.2. Diante do exposto, verificou-se a necessidade em caráter de urgência de construção do Extravisor no RQQ01 no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

3.3. Esclarece que na pretensa contratação se limita, nos termos quantitativos e qualitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme orientação da área demandante (31532443), e com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

4. DAS ABREVIATURAS

- 4.1. ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- 4.2. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 4.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 4.5. CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 4.6. DETRAN – Departamento de Trânsito;
- 4.7. DF – Distrito Federal;
- 4.8. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 4.9. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.10. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 4.11. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- 4.12. NR – Norma Regulamentadora;
- 4.13. RT – Responsável Técnica;
- 4.14. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.15. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 4.16. RCC - Resíduos da Construção Civil
- 4.17. VOL - Resíduos Volumosos
- 4.18. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- 4.19. SINAPI – Índices da Construção Civil
- 4.20. RQQ – Reservatório de Qualidade e Quantidade

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Tabela 1 - Quantidades

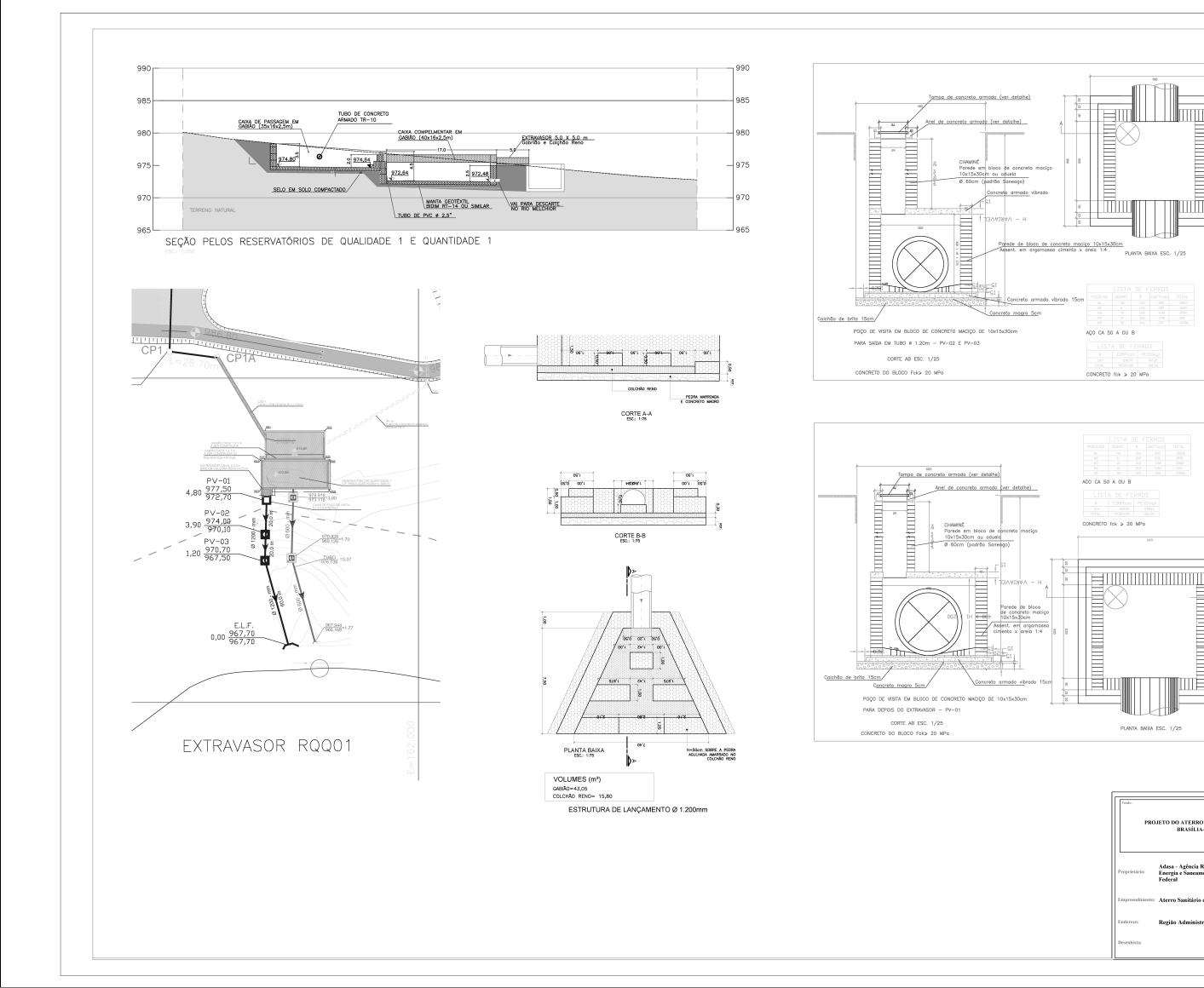
Descrição	Un	Quantidade
1 SERVIÇOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL		
1.1 Movimento de terra		
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	412,21
ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATE 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	45,80
ESCAVACAO MECANICA DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 4,00 M ATE 6,00 M.	M3	91,29
REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	32,12
REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	331,54
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	325,16
1.2 Fundações e estruturas		
BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	UN	2,00
ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M. AF_05/2018	M	2,00
BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 4X4 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	UN	1,00
ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 4X4 M. AF_05/2018	M	2,40
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	200,00
1.3 Gabiões		
MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M3	194,05

PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	26,42
1.4 Fornecimento e Assentamento Tubulação Drenagem		
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	100,00
LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	22,50
2 SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1 Canteiro de obras		
LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	MES	1,00
LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MES	1,00
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,68
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	500,00
CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2)	KG	81,20
2.2 Assentamento		
TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	100,00
2.3 Urbanização		
ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M2	220,00
3 MÃO-DE-OBRA		
3.1 Custos unitários e salários sem encargos complementares		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00
APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00
VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00

Fonte: DITEC/SLU

5.1. Tem-se como referência a seguinte Planta que será usada como base no desenvolvimento do Projeto Básico Referente à este objeto estudado:

Figura 1 - EXTRAVASOR - PERFIL E DETALHES (32149526)



Fonte: DITEC/SLU

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 6.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, bem como pelo Decreto nº 34.466/2013 e pela Decisão Normativa TCDF nº 3.500/1999, e normas pertinentes.
7. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM
- 7.1. O Objeto desse Projeto Básico se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 7.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

7.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

7.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais;

7.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 7.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.
- 7.4. Por se tratar de uma contratação em caráter emergencial, a licitação será do tipo MENOR PREÇO global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 8.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. A Contratação será feita com a seleção da empresa que ofertar o menor Preço Global, envolvendo todo o serviço especificado.
9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 9.1. Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico.
- 9.2. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referente a cada serviço.
- 9.3. O objeto deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.
- 9.4. As denominações, abreviaturas e siglas constantes do presente Projeto Básico encontram-se definidas na lista de abreviaturas.
- 9.5. São objeto deste Projeto Básico os serviços constantes na planilha orçamentária, ANEXO B, obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviços.

9.6. OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS E FATURADOS PELA MULTIPLICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS CORRESPONDENTES.

9.7. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme o Anexo B deste Projeto Básico.

10. LOCALIDADE CONTEMPLADA

ITEM	ENDEREÇO
ÚNICO	Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, Aterro Sanitário de Brasília

11. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO B), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

12.2. As empresas proponentes, capacitadas e habilitadas, deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais. Caso seja preciso arredondamento de valor, esse deverá ser a menor, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade;

13.1.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

13.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou obra de tubos de concreto para drenagem pluvial de no mínimo 25 metros lineares.

13.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

13.1.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em qualquer Engenharia ou Arquitetura desde que seja detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, devidamente registrado (s) no CREA/CAU, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.2.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.3. Relação da equipe técnica da empresa;

14. VISTORIA

14.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

14.2. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

14.3. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

15. FONTE DE CONSULTA

15.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Outubro/2019\)](#), nos casos não contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. O cronograma de atividades a ser apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

16.2. As licitantes deverão apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO conforme modelo constante do Anexo C, devendo apresentar ao SLU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato emergencial, contados a partir da data da assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de até **180 (cento e oitenta) dias**.

17.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

17.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 1 (um) mês, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Recebimento Provisório:

18.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.2. Recebimento Definitivo:

18.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19. FATURAMENTO

19.1. O faturamento será mensal de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Definitivo apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

19.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;

19.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;

19.4. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da Contratada, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços unitários propostos;

19.5. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

20. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. A empresa vencedora da dispensa será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

20.2. A responsabilidade de empreiteiros e construtores esta disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo."

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

21.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

22. VALOR DO CONTRATO

22.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados para execução do Extrator, planilhas orçamentárias constantes no ANEXO B.

22.2. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU (ANEXO B), devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados.

22.3. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias)

22.4. O SLU fixa/estima o valor máximo das obras para Extravasar, localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em **R\$ 340.919,82 (trezentos e quarenta mil novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)**.

22.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.

23.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

23.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. OBRIGAÇÕES

25.1. Do SLU

25.1.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

25.1.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

25.1.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do RQQ1, caso seja solicitado pelos participantes da dispensa.

25.1.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

25.1.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

25.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

25.1.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

25.1.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

25.1.9. Analisar e autorizar o retrabalho;

25.2. Da CONTRATADA

25.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

25.2.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.

25.2.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

25.2.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

25.2.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.

25.2.6. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

25.2.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

25.2.8. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.

25.2.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

25.2.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

25.2.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

25.2.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

25.2.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

25.2.14. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

25.2.15. Sera responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

25.2.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

25.2.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos parte integrantes deste documento.

26.2. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

26.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.

26.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

- 26.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 26.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;
- 26.7. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 26.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;
- 26.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;
- 26.10. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 26.11. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.
- 26.12. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários.
- 26.13. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Fernanda Ferreira de Sousa CREA Nº 23.658/D-DF**.
- 26.14. Fazem parte do referido Projeto Básico os seguintes anexos:
- a) Anexo A - MEMORIAL DESCRITIVO (32746676)
 - b) Anexo B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (32746992)
 - c) Anexo C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (32747043)
 - d) Anexo D - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (32747089)
 - e) Anexo E - DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (32747141)
 - f) Anexo F - CROQUI (32747249)

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Coordenador de Comissão

ALAN NUNES DA SILVA

Membro de Comissão

BÁRBARA BARROSO ROCHA

Membro de Comissão

EDMUNDO PACHECO GADELHA

Membro de Comissão

FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA

Membro de Comissão

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO

Membro de Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº: 00094-00003923/2019-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL): Nº 09/2019

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019-SLU/DF

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO Nº 00094-00003923/2019-01

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação Nº 09/2019

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2019.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA BARROSO ROCHA - Matr.0273643-8**, **Gerente de Licitação e Contratos-Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 33249451 código CRC= 38FFF575.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00005880/2019-91

Doc. SEI/GDF 33249451